

LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 20 DE ABRIL DE 1.998.

Que prorroga o prazo de vencimento e pagamento do IPTU - 98 e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 (quinze) de Junho de 1.998 o prazo de vencimento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 1.998.

Art. 2º O pagamento do IPTU/98 poderá ser efetivado em até 02 (duas) parcelas desde que a primeira parcela seja paga até o dia 15 (quinze) de Junho de 1.998, hipótese em que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIR.

Art. 3º No prazo estabelecido no artigo primeiro ficará facultado ao contribuinte proceder a inscrição ou regularização cadastral de sua propriedade ou posse, bastando para tanto, dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único. Procedido ao Cadastramento, poderá o contribuinte gozar de todos os benefícios previstos em Lei, desde que a quitação do imposto seja efetivada no prazo estabelecido na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas disposições transitórias da Lei Municipal nº 300 de 03/12/97.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Abril de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE